

**Despacho de 6 de Dezembro de 1993**

(DR, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 298, de 23 de Dezembro de 1993)

**Agravamento médio ponderado para 1994**

Com base no n.º 4.º, n.º 8, da Port. n.º 29/90, de 13-1, e na legislação sobre preços de medicamentos a vigorar em 1994, determina-se que o coeficiente de agravamento médio ponderado a aplicar naquele ano de revisão dos preços das especialidades farmacêuticas não incluídas nos grupos e subgrupos terapêuticos constantes das tabelas anexas à Port. 743/93, de 16-8, será de 4,5%.

6-12-93. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *(Assinatura ilegível)*